

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 836, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 836, de 2021, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos:

**“Art. 9º.** Fica vedada a comercialização de ouro oriundo de Terras Indígenas **sem autorização legal, independentemente** do estágio do processo de demarcação, e de Unidades de Conservação de proteção integral.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, ao corrigir o caráter absoluto da vedação, visa promover maior harmonia dos atos normativos que regulam a matéria e permitir que a população indígena possa dispor sobre sua própria terra, desde que com autorização legal. A medida trará mais segurança jurídica para a exploração do ouro em territórios indígenas.

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda ao PL nº 836, de 2021.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO

